



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/97

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 42, § 2º, combinado com o art. 16, 9, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. Único - Os artigos 34 caput 44, § 1º, VII, 46 caput, 50 caput e 144 caput da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar:

"Art. 34" - Cabe à Câmara Municipal, com Sanção do Prefeito, não exigida esta, para o especificado no artigo 35, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente no que concerne:

" Art. 44"

" § 1º ...

" VII " - Lei que dispuser sobre a Organização e Funcionamento da procuradoria geral do Município.

" 46 " - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara, a iniciativa dos Projetos de Lei e de Resolução, respectivamente que disponham sobre:

" 50 " - A Resolução e o Decreto Legislativo, destinam-se a regular matérias Político-Administrativa da Câmara de sua competência exclusiva, não dependendo de Sanção ou Veto do Prefeito Muni-



pal.

" 144 " - O Decreto Legislativo dispõe sobre a Proposta Orçamentária Parcial do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até quarenta dias antes do prazo decorrente do previsto no Art. 134, desta Lei Orgânica, para efeito de compatibilidade dos Programas, das Despesas do Município.

Salas das Reuniões da Câmara Municipal da Aliança, em
04 de novembro de 1997.

Severino da Silva Filho

Vereador: SEVERINO DA SILVA FILHO.-Presidente-

Vereador: ASSUERO VASCONCELOS.- 1º Secretário -

Maria José

Vereadora: MARIA JOSÉ. - 2º Secretário -